



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.931 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.
(Vereador: Osmar Ferreira Bastos)

Aut. Nº	95/11
P.L. Nº	98/11
Publ.:	19/10/11

“Dispõe sobre a Divulgação de dados sobre Multas de Trânsito no Município de Indaiatuba”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar até o décimo dia útil de cada mês informações sobre:

I – Número total de multas aplicadas no Município, bem como os respectivos valores arrecadados, nas seguintes infrações:

a) Velocidade incompatível ou superior a permitida, detectada por qualquer aparelho eletrônico, tais como radares, redutores de velocidade (lombadas eletrônicas); e

b) Aplicadas por Agentes de Trânsito, em estacionamento regulamentado.

II - Valor total arrecadado durante o mês com multas de trânsito, inclusive aquelas realizadas por compensação impostas na área de sua competência, conforme prevê o inciso XII, do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo de lei serão as do mês imediatamente anterior ao do mês vencido.

Art. 2º - O Poder Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme determina o *caput* e o Parágrafo único, ambos do art. 320 do CTB.

Art. 3º - A divulgação do determinado nos artigos anteriores será feita através da página principal da Prefeitura na internet, e por meio de Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de outubro de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO